



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 25/11/2013.

A Câmara Municipal de Sumidouro aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumidouro, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 61.099.000,00 (sessenta e um milhões e noventa e nove mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 42.172.704,17 (quarenta e dois milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.926.295,83 (dezoito milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 61.099.000,00 (sessenta e um milhões e noventa e nove mil reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001 e Portaria nº 211, de 04 de junho de 2001 e demais portarias do Ministério da Fazenda, apresentando os seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 42.172.704,17 (quarenta e dois milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.926.295,83 (dezoito milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores às dotações que se tornarem insuficientes ou que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 12. Para o orçamento de 2014, ficará o Poder Executivo obrigado a abrir crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes ao eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF e das constantes do voto proferido no processo TCE/RJ nº. 210.512-9/04, efetivamente realizadas de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, de modo a alcançar até o final do exercício de 2014, o limite de 7% (sete por cento) do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da constituição Federal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 25 de novembro de 2013

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito